



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02273.2026

O presente modelo de Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a [Minuta Padronizada da Advocacia Geral da União](#) de Abril/2025.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de estande expositor e demais itens necessários para a participação do CFQ no Encontro Nacional de Química Analítica (22º ENQA), realizado em conjunto com o Congresso Ibero-Americano de Química Analítica (10º CIAQA), que acontecerá de 15 a 18 de setembro de 2026, no Centro de Convenções Ruth Cardoso, em Maceió/AL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação da Cota de Patrocínio Rubi , com as seguintes contrapartidas: Visibilidade e Divulgação Representação de um(a) integrante do CFQ na cerimônia de abertura do 22º Encontro Nacional de Química Analítica e 10º Congresso Iberoamericano de Química Analítica (22º ENQA e 10º CIAQA). Inserção da logomarca da empresa com destaque em					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO e de sinalização do evento;	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	todas as peças gráficas, publicações e de sinalização do evento; • Logomarca no fundo do palco em todas as salas; • Destaque em todas as mídias (site e Instagram do evento); • Citação da empresa durante toda a realização do evento; • Colocação de material gráfico ou equivalente nas pastas do evento (fornecido pela patrocinadora) limitada a 02 encartes e 02 brindes; • Logomarca nas telas de projeção em todas as salas e no auditório do evento; • Logomarca em todos os materiais impressos e eletrônicos do evento; • Palestra de 30 min na programação; • Tempo de fala na abertura de até 5min; • Participação em simpósio temático (2 horas);	13099	unidade	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

ITEM	• Credenciais disponíveis: 12 ESPECIFICAÇÃO Estrutura do Estande	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Rubi • Estande de 32m² (8x4), carpete cinza aplicado diretamente no piso existente; • Paredes em fórmica TS na cor branca; • Estrutura em perfil de alumínio; • 02 spot iluminação a cada 3 m; • 02 tomada 220 V; • 02 testeiras de 1,10x0,70m; • 02 conjunto de mesa com 04 cadeiras; • 02 balcões com banquetas • 02 conjuntos de mesas com 4 cadeiras; • 02 balcões Adesivados com 2 banquetas; • 02 testeiras de Sinalização já adesivada.					

1.2. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo, tendo em vista que a natureza do objeto é pontual e o serviço será encerrado em prazo determinado, após a conclusão do evento, com resultados específicos, não configurando necessidade permanente.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento (OESF), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de fornecedor ou representante comercial exclusivo.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos 1 e 4 do Estudo Técnico Preliminar (0479604).

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar (0479604).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, presentes no evento;

4.1.2. Gestão adequada dos resíduos gerados na prestação do serviço, com aplicação da logística reversa, quando possível, para descarte de resíduos sólidos produzidos no evento, a exemplo de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos;

4.1.3. Priorização de materiais e conteúdos digitais, reduzindo a necessidade de impressões;

4.1.4. Observância das regras estabelecidas pela organização para montagem, desmontagem, limpeza, segregação e destinação dos resíduos;

4.1.5. Outros critérios citados no item 11 do Estudo Técnico Preliminar (0479604).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Preposto

5.1. A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2. O Conselho Federal de Química poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Condições de execução

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. Início da execução do objeto: contado da assinatura da Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento.

5.3.2. Cronograma de realização dos serviços: Conforme Anexo EVENT SCHEDULE (0474213), apresentado pela organizadora no site oficial do evento (<https://enqa2026.com.br/pt-br/>).

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de Convenções Ruth Cardoso, localizado na Rua Celso Piatti, s/n, no bairro Jaraguá, CEP 57.022-210, Maceió/AL.

5.5. Os serviços serão prestados nos horários constantes do Anexo EVENT SCHEDULE (0474213), apresentado pela organizadora no site oficial do evento (<https://enqa2026.com.br/pt-br/>).

Rotinas a serem realizadas

5.6. A execução contratual observará a rotina de funcionamento do evento, estabelecida na programação oficial constante do site da organizadora, incluindo etapas como montagem de estruturas; disponibilização do estande pronto para uso à equipe do CFQ; Credenciamento de participantes, palestrantes e equipes de apoio; realização do evento; desmontagem de estruturas; entrega, por parte da organizadora, de relatório com comprovação da execução fiel dos serviços ao Agente Designado pela área requisitante; entre outros eventualmente necessários ao adequado funcionamento da solução.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, conforme a Proposta Comercial (0479798), promovendo sua substituição quando necessário ao pleno funcionamento da solução:

Visibilidade e Divulgação

- Representação de um(a) integrante do CFQ na cerimônia de abertura do 22º Encontro Nacional de Química Analítica e 10º Congresso Iberoamericano de Química Analítica (22º ENQA e 10º CIAQA);
- Inserção da logomarca da empresa com destaque em todas as peças gráficas, promocionais e de sinalização do evento;
- Logomarca no fundo do palco em todas as salas;
- Destaque em todas as mídias (site e Instagram do evento);
- Citação da empresa durante toda a realização do evento;
- Colocação de material gráfico ou equivalente nas pastas do evento (fornecido pela patrocinadora) limitada a 02 encartes e 02 brindes;
- Logomarca nas telas de projeção em todas as salas e no auditório do evento;
- Logomarca em todos os materiais impressos e eletrônicos do evento;
- Palestra de 30 min na programação;
- Tempo de fala na abertura de até 5min;
- Participação em simpósio temático (2 horas);
- Credencias disponíveis: 12 (doze).

Estrutura do estande Rubi

- Estande de 32m² (8x4), carpete cinza aplicado diretamente no piso existente;
- Paredes em fórmica TS na cor branca;
- Estrutura em perfil de alumínio;
- 02 spot iluminação a cada 3 m;
- 02 tomada 220 V;
- 02 testeiras de 1,10x0,70m;
- 02 conjunto de mesa com 04 cadeiras;
- 02 balcões com banquetas

- 02 conjuntos de mesas com 4 cadeiras;
- 02 balcões Adesivados com 2 banquetas;
- 02 testeiras de Sinalização já adesivada.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Procedimentos de transição e finalização da contratação

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da contratação devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA ORDEM DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. A Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Conselho Federal de Química e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Conselho Federal de Química poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. O Integrante Requisitante desta contratação deverá designar o Agente que será o responsável pelo recebimento e /ou acompanhamento do objeto da contratação.

6.6. O Agente designado pelo integrante requisitante ou seu substituto deverá:

6.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao integrante requisitante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s):

6.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

6.9. Acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Agente Designado emitirá notificações para a correção da execução do objeto da contratação, determinando prazo para a correção.

6.11. Informará ao Integrante Requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento.

6.14. As ações de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Conselho Federal de Química ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O desempenho da Contratada será aferido por meio de Índice de Medição de Resultados (IMR) que visam mensurar a qualidade, a disponibilidade e a efetividade dos serviços prestados, conforme descrito a seguir:

Id	Indicador	Meta	Forma de Verificação	CrITÉrio de Glosa
1	Cumprimento de contrapartidas previstas na cota patrocínio contratada	Executar 100% das contrapartidas previstas na proposta comercial e no material publicitário	Relatório de execução do evento; registros fotográficos; programação oficial; materiais de divulgação; outros documentos comprobatórios	10% sobre o valor do contrato para cada contrapartida prevista e não executada, limitado ao valor total da contratação
2	Divulgação da marca institucional do CFQ	Divulgação da marca do CFQ em todos os meios e espaços previstos na cota patrocínio	Relatório de execução do evento; registros fotográficos; programação oficial; materiais de divulgação; demais documentos comprobatórios	10% sobre o valor do contrato para cada item de divulgação da marca não atendido, limitado ao valor total da contratação.

Id	Indicador	Meta	Forma de Verificação	Critério de Glosa
3	Disponibilização do Espaço Institucional	Disponibilização do Espaço nas condições, dimensões, local e período estabelecido, incluindo espaço e montagem especial eventualmente contratados	Relatório de execução do evento; registros fotográficos; recebimento formal	Infração Leve (Glosa de 20%): Desvios que não impeçam a participação do CFQ, mas que gerem inconformidades estéticas, atrasos menores na entrega da montagem básica ou indisponibilidade parcial de mobiliário homologado; Infração Moderada (Glosa de 30%): Redução da metragem quadrada contratada, alteração unilateral da localização do estande para área de menor fluxo (sem prévia anuência do CFQ) ou ausência de infraestrutura básica de pactuada; Infração Grave / Precarização (Glosa de 50% a 100%): Casos em que a desconformidade precarize severamente a participação institucional, impeça o atendimento ao público, comprometa a segurança estrutural do estande ou resulte na não entrega do espaço em tempo útil para a abertura do evento.
4	Disponibilização de Credenciais	Disponibilizar 100% das credenciais previstas na cota patrocínio	Emissão de relação de credenciais emitidas e comprovação da disponibilização ao CFQ	10% sobre o valor do contrato para cada credencial não disponibilizada, limitado ao valor total da contratação

Id	Indicador	Meta	Forma de Verificação	Critério de Glosa
5	Entrega de Relatório Final de Execução	Apresentar relatório final contendo a comprovação do cumprimento das contrapartidas no prazo estipulado	Relatório apresentado pela organizadora e validado pela fiscalização	10% sobre o valor do contrato pela não apresentação tempestiva ou pela apresentação incompleta e não sanada, limitado ao valor total da contratação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços e da aplicação de outras eventuais sanções.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Agente Designado pelo Integrante Requisitante no ato de sua execução, mediante lavratura de termos detalhados, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos exigidos.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O agente designado pelo Integrante Requisitante realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser saneado o problema, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo Integrante Requisitante da presente contratação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo agente designado, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela equipe responsável.

7.8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.11. A Contratada deverá comunicar ao Conselho Federal de Química, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação.

7.13. Para liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados da Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução da contratação;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Conselho Federal de Química.

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Conselho Federal de Química.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CFQ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo de Pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.20. No caso de atraso pelo Conselho Federal de Química, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155., a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15**

(quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Conselho Federal de Química à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A Contratada será selecionada por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Art. 5º da Portaria CFQ nº 46/2025, com base na fundamentação detalhada para a inviabilidade de competição e a razão da escolha da Contratada, conforme já explicitado nos itens 2 e 3 deste Termo de Referência.

9.2. Identificação da Contratada: **PRIME ORGANIZAÇÃO E MONTAGENS DE EVENTOS**

9.2.1. Da Entidade Promotora:

9.2.1.1. Razão Social: PRIME ORGANIZAÇÃO E MONTAGENS DE EVENTOS LTDA.;

9.2.1.2. Endereço: Av. Projetada, n. 985, Cond. Recanto dos Contos, Rua F 290, Benedito Bentes Maceió/AL CEP: 57.084-150;

9.2.1.3. CNPJ: 26.534.468/0001-50.

Forma de Execução

9.3. O fornecimento do objeto será por meio de prestação de serviços em regime de empreitada por escopo.

Exigências de Habilitação

9.4. Previamente à assinatura da OESF, o Conselho Federal de Química verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF ou certidões que o substituam;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Não serão admitidas na contratação a empresa que se encontrar:

9.14.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

9.14.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

9.14.3. Que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

9.14.4. Que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

Habilitação Jurídica

9.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.15.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.15.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.15.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.15.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura da Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação de serviço objeto desta contratação tem o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 - Eventos e Promoções da Química

Centro de Custo: 02.05.01.002 - Ativ. Governança - Assessoria de Comunicação - subárea 02020

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

LILIAM REZENDE POSSA
Integrante Requisitante

LIDIA MARA
Integrante Técnico

CALYNE VILANOVA MEDVED

Integrante Administrativo

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Liliam Rezende Possa, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 18/08/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Mara Campos de Sousa, Coordenador (a)**, em 19/08/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Calyne Vilanova Medved, Analista**, em 20/08/2026, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0479970** e o código CRC **709801F2**.

Referência: Processo nº 2800.00.02273.2026

SEI nº 0479970

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br